



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

OFÍCIO Nº 354/2021 - GP

São Mateus do Maranhão – MA., 01 de outubro de 2.021

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 – LOA 2022"**.

Confiante de que estes pleitos merecerão a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, apraz-me renovar a Vossa Excelência e a todos os seus ilustres pares os meus protestos de consideração e singular estima.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

Recebido
em
01/10/21
às
13:37
Jannely
Silva
Oliveira



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

MENSAGEM Nº 009/2021

São Mateus do Maranhão – MA, 01 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 a qual estima as receitas e fixa as despesas para o próximo exercício.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município, no Art. 165 da Constituição Federal de 1988 bem como nas Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, nas disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Para elaboração do orçamento municipal referente ao exercício vindouro levou-se em consideração a conjuntura econômica atual e a necessidade de se fazer a projeção de um cenário de receita e despesa, em que se exige, ainda mais, do gestor público, a responsabilidade de manter as condições de governabilidade com a administração. Esta gestão busca governar e conduzir as finanças do município com controle e transparência pública. Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições legais.

Posto isso, Senhor Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, evidenciando os elementos indispensáveis à apreciação desta Peça, sirvo-me do ensejo para reforçar meu propósito em realizar uma gestão transparente com democracia participativa e contemplar o controle institucional e social a fim de zelar pelo interesse comum. Aproveito para renovar a Vossa Excelência aos Nobres Edis, os meus protestos de distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 (PRIMEIRO) DE OUTUBRO DE 2.021.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019 /2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE
2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão aprovou e eu **SANCIONO** a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de
2020, no valor global de R\$ 135.846.988,00 (*Cento e Trinta e Cinco Milhões e Oitocentos e*
Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais), envolvendo os recursos de todas as
fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu
menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei
Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será
utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria
econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de
execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a
R\$135.846.988,00 (*Cento e Trinta e Cinco Milhões e Oitocentos e Quarenta e Seis Mil*
e Novecentos e Oitenta e Oito Reais).





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no quadros que integram esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL		135.846.988,00
Receitas Correntes		132.914.788,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	4.843.800,00	
Contribuições	7.669.143,00	
Receita Patrimonial	2.449.645,00	
Transferências Correntes	117.941.700,00	
Outras Receitas Correntes	10.500,00	
Receitas de Capital		9.593.100,00
Amortização de Empréstimos	105.000,00	
Transferências de Capital	9.488.100,00	
Receitas Correntes – intra		579.000,00
Contribuições – intra	579.000,00	
Deduções da Receita		-7.240.500,00
Deduções do Fundeb	-7.240.500,00	

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 135.846.988,00 (*Cento e Trinta e Cinco Milhões e Oitocentos e Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais*), assim desdobrados:

I – No Orçamento Fiscal, em **R\$ 93.869.838,00** (*Noventa e Três Milhões, Oitocentos e Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais*)

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 41.977.150,00** (*Quarenta e Um Milhões, Novecentos e Setenta e Sete Mil, Cento e Cinquenta Reais*)

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA TOTAL	135.846.988,00
----------------------	-----------------------



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Despesas Correntes	116.754.723,00	
Despesas de Capital	18.737.015,00	
Reserva de Contingência	355.250,00	

II – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES	VALOR (R\$)
Legislativa	3.615.100,00
Essencial à Justiça	170.500,00
Administração	28.513.388,00
Segurança Pública	338.500,00
Assistência Social	5.723.835,00
Saúde	36.253.315,00
Educação	46.206.400,00
Cultura	607.000,00
Urbanismo	5.749.000,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	836.000,00
Gestão Ambiental	100.000,00
Agricultura	1.077.700,00
Energia	3.595.000,00
Transporte	1.196.000,00
Desporto e Lazer	440.000,00
Encargos Especiais	970.000,00
Reserva de Contingência	355.250,00
TOTAL	135.846.988,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I - abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (*Percentual_suplem_extenso.*) do total da despesa fixada nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (**sete por cento**) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2022.

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado, através de Decreto, à adequação dos anexos correspondentes da Lei nº 283, de 15 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, no Município de São Mateus do Maranhão, referente às alterações nas ações orçamentárias promovidas pela presente Lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal